V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

TEORIAS DA JUSTIÇA, DA DECISÃO E DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

RICARDO ANDRÉS MARQUISIO AGUIRRE

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T314
Teorias da justiça, da decisão e da argumentação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UdelaR/Unisinos/URI/UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Ricardo Andrés Marquisio Aguirre – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-274-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Teorias da justiça. 3. Teorias da decisão. 4. Argumentação jurídica. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

TEORIAS DA JUSTIÇA, DA DECISÃO E DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

Este GT del V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI tuvo lugar en la Facultad de Derecho de la Universidad de la República (UDELAR) el día 9 de setiembre de 2016, entre las 9 y las 12 hs. La temática y las ponencias anunciadas hacían presagiar una importante diversidad de intereses y concepciones teóricas (referidas a la argumentación, el Derecho, la teoría del Derecho y la teoría de la Justicia), así como la producción de interesantes discusiones a partir de las exposiciones, previsiones que se cumplieron ampliamente.

El primer artículo presentado entre los correspondientes al GT fue APROVAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA PELO STF (ADPF 178): COMO O ATIVISMO JUDICIAL ROMPE A SEPARAÇÃO FUNCIONAL DOS PODERES CONSTITUCIONALMENTE PREVISTA aborda el álgido tema del modo en que, bajo el discurso justificativo de realizar una "interpretación conforme a la Constitución", los tribunales legislan en materia constitucional y practican activismo judicial, lo que da mérito a que su accionar sea cuestionado por violación del principio de separación de poderes.

El artículo LIMITES AUTOIMPOSTOS À TEORIA DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE, DE JOHN RAWLS, E AS CONSEQUÊNCIAS EM SUA NATUREZA discute los límites que la teoría dela justicia rawlsiana se impone con el objetivo de recibir una aceptación lo más amplia posible y el modo en que dichos límites tienen consecuencias a la interna de dicha teoría.

Por su parte, el artículo O BEM COMO RACIONALIDADE EM JOHN RAWLS, continúa con el análisis de la influyente teoría de la justicia de dicho autor, tomando como tema el papel de la teoría del bien y sus implicancias, así como el contraste entre el bien y lo justo, que aparece como uno de los aspectos centrales de la concepción de justicia como equidad.

El último artículo en ser expuesto entre los brasileños es O DIREITO À IMAGEM NO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO SOB A ÓTICA DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA E DO DISCURSO RACIONAL. En el artículo se discute si y en qué medida

debe prevalecer el derecho a la imagen de los candidatos o exercentes mandatos o cargo político en contra del derecho a la información de los ciudadanos para el propósito de construcción de una opinión pública "libre".

En lo que refiere a los artículo expuestos por investigadores uruguayos, el primero fue ARGUMENTACIÓN Y DEBERES IMPERFECTOS. En él se defiende la necesidad de aceptar la existencia de deberes imperfectos en la argumentación y se plantean los rudimentos de tal incorporación en una Teoría de la argumentación de orientación Pragma Dialéctica.

EL siguiente artículo es LAS DECISIONES JUDICIALES EN EL AMBITO DE LAS SOCIEDADES COMPLEJAS LATINOAMERICAS. UNA VISIÒN DESDE EL MARCO DE LA TEORIA CRÍTICA. El tema elegido, trata dos aspectos esenciales del Derecho en las sociedades complejas latinoamericanas, avanzado ya el S XXI: la judicialización creciente de la política y su reverso la politización de la justicia.

El artículo OBJECIÓN DE CONCIENCIA analiza, a partir de un reciente y comentado fallo del Tribunal de lo Contencioso Administrativo, la problemática que plantea “deducir” un derecho general a la objeción conciencia de las disposiciones constitucionales y legislativas que se invocan para fundarlo.

Finalmente, se expuso el articulo RAZONES Y CREENCIAS CONSTITUCIONALES: ALGUNOS PROBLEMAS CONCEPTUALES Y NORMATIVOS DEL ESTADO (NEO) CONSTITUCIONAL. Allí se plantean algunos problemas vinculados al papel de la Constitución densa en proveer razones justificativas del derecho de las fuentes sociales y de la conducta de los operadores e intérpretes jurídicos (jueces, legisladores, dogmáticos).

Prof. Adj. Ricardo Marquisio Aguirre - Facultad de Derecho - UDELAR

O BEM COMO RACIONALIDADE EM JOHN RAWLS

THE GOODNESS AS RATIONALITY BY JOHN RAWLS

Heloisa Sami Daou [1]
Karla Azevedo Cebolão [2]

Resumo

Artigo que pretende analisar a contribuição do bem como racionalidade para elaboração do projeto de vida do ser humano à luz da teoria de justiça de John Rawls. Observaremos as razões que levam à necessidade de uma teoria do bem para Rawls. Trataremos da definição de bem para os planos de vida na teoria de justiça como equidade e o papel do princípio da escolha racional e da racionalidade deliberativa, com ênfase no princípio Aristotélico e na definição de bem aplicada às pessoas. Por fim, ressaltaremos o contraste entre o justo e o bem enfatizado na teoria de Rawls.

Palavras-chave: Teoria da justiça como equidade, John rawls, O bem como racionalidade, Racionalidade deliberativa, O justo e o bem

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the contribution of goodness as rationality for preparing the life's project of a human being in the light of John Rawls's theory of justice. We'll observe the reasons that lead Rawls to the concieve this theory. After that, we will discuss the definition of good for life's plan through the theory of justice, and the role that has the principle of rational choice and deliberative rationality, with emphasis on the Aristotelian principle and the definition of good applied to people. Finally, we'll stress the contrast between right and the good emphasized in Rawls's theory.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Theory of justice as equity, John rawls, Goodness as rationality, Deliberative rationality, The right and good

[1] Advogada e mestranda do programa de pós-graduação stricto sensu do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA.

[2] Mestranda do programa de pós-graduação stricto sensu do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA.

1 INTRODUÇÃO

A Teoria da justiça como equidade de John Rawls, como toda teoria da justiça, está preocupada em buscar alternativas para uma melhor distribuição de bens e riquezas na sociedade. Além de deontológica a teoria é contratualista, considerando que os indivíduos concebem os princípios fundamentais de justiça que regerão a estrutura da sociedade como resultado de um contrato firmado entre eles.

John Rawls inaugurou uma nova forma de se conceberem os deveres e o papel do Estado para com a sociedade. Ele destaca o indivíduo, todos os indivíduos, fixando a ideia de que o Estado tem por função, além do respeito pelas liberdades, a satisfação das necessidades básicas das pessoas para as quais governa, não podendo descuidar de nenhum indivíduo. Para ele, "tratar casos semelhantes de maneira semelhante não é garantia suficiente de justiça substantiva" (RAWLS, 2016, p.71).

Outro importante traço da teoria de Rawls é que ela mantém o respeito pela autonomia individual, mas considera que o Estado não pode se escusar de garantir a todos os indivíduos e a estes isoladamente uma gama de bens primários, bens necessários à consecução de qualquer projeto de vida.

A sociedade de Rawls é presumidamente bem ordenada e ele denomina a situação inicial de posição original, onde são escolhidos os princípios de justiça e os indivíduos estão cobertos pelo véu da ignorância. Cada pessoa tem seu plano racional de vida e a escolha dos princípios da justiça é orientada para que dela resulte a "melhor maneira de cada pessoa garantir seus objetivos, à luz das opções disponíveis" (RAWLS, 2016, p.144).

No capítulo VII da sua clássica obra "Uma teoria da Justiça", Rawls se preocupa em como dar condições para que cada ser humano realize seu plano de vida. Os homens são diferentes entre si, os desejos e as necessidades não são iguais, mas há bens que todos escolheriam antes mesmo da eleição dos princípios da justiça, pois fazem parte de um mínimo existencial, sem os quais não há condições de vida digna. Esses direitos básicos devem ser garantidos a qualquer indivíduo.

Desse modo, toda produção científica de Rawls está diretamente ligada à dignidade da pessoa humana e ao aspecto mais amplo da realização pessoal. Quando falamos em justiça distributiva falamos no cumprimento do plano de vida de cada pessoa. Os direitos são distribuídos para que cada um possa realizar os seus objetivos e decidir o que fazer da sua vida.

O objetivo do presente artigo é analisar o bem como racionalidade na teoria de Rawls, assunto da terceira parte da obra "Uma teoria da Justiça", especificamente do capítulo VII, destacando o papel desses bens indispensáveis para a vida dos indivíduos.

Para tanto, inicialmente, destacaremos o motivo que leva Rawls a considerar necessária uma teoria do bem em sua obra, uma vez que sua teoria não é teleológica e sim deontológica. Depois, analisaremos a definição de bem para os planos de vida de cada indivíduo, com base no princípio da escolha racional e racionalidade deliberativa. Abordaremos ainda, sobre o princípio aristotélico, questão que os escritores, de um modo geral, pouco têm destacado na teoria da Rawls, para depois concluir ressaltando o contraste entre o justo e o bem enfatizado por Rawls.

Tudo que será abordado tem como base uma interpretação que fazemos de Rawls no Brasil, ou seja, trata-se de uma leitura que considera as peculiaridades do nosso país, pois, pode ser que toda nossa defesa e interpretação não faça sentido em outras sociedades, mas acreditamos que na nossa ela é relevante.

Embora nosso texto esteja focado no capítulo VII, há momentos em que precisaremos interligar os conceitos às demais partes da obra de Rawls. Começaremos entendendo as razões que levam o autor a conceber uma teoria do bem em seu projeto deontológico de justiça como equidade.

2 NECESSIDADE DE UMA TEORIA DO BEM: O PAPEL DOS BENS PRIMÁRIOS NA TEORIA DEONTOLÓGICA DE RAWLS

O capitulo VII da obra de Rawls (2016, p. 489-558), diz respeito à capacidade que toda pessoa tem de formar um plano racional de vida e de efetivamente realizá-lo. Rawls sempre presumiu que em uma sociedade bem ordenada as concepções dos cidadãos de seu próprio bem se adaptam aos princípios de justiça publicamente reconhecidos e têm um lugar apropriado para os diversos bens primários.

Nesse sentido, o bem de cada pessoa é o projeto de vida mais racional para ela, em certas circunstâncias. Assim, em um primeiro momento somos levados a achar que a teoria de Rawls não é deontológica, parece contraditório que o autor precise trabalhar a ideia de bens para depois tratar da justiça. Mas é um erro pensar assim.

Rawls precisa de uma teoria do bem, não para descaracterizar o caráter deontológico de sua teoria, mas para fortalecer sua ideia, pois para ele a escolha de bens primários, aquele mínimo existencial, bens que todos escolheriam, antecede a escolha dos princípios da justiça,

porque bens primários são bens necessários para esta escolha. E a concepção de cada indivíduo sobre o bem próprio se adapta aos princípios de justiça, justamente porque, na justiça como equidade, o conceito de justo antecede ao de bem.

Os bens primários na teoria de Rawls são definidos como coisas que sempre seria melhor ter mais do que menos, ou, em outras palavras, coisas que todo homem racional deseja mais que outras ou deseja ainda que deseje outras.

Sobre esses bens, destaca-se, por oportuno, que, para Rawls:

> contudo, os bens primários não são dados empíricos, mas são construídos a partir de uma idéia racional de bem, agregada à idéia de cidadãos livres e iguais. Nesse aspecto, é preciso lembrar que se trata de uma visão política de bem não relacionada a nenhuma doutrina abrangente.
> Seguindo esse raciocínio, o autor enumera os bens primários em uma lista preliminar (ele mesmo admite que ela possa ser aumentada), a qual contém os seguintes itens:
> a) os direitos e liberdades fundamentais, que também constituem uma lista;
> b) liberdade de movimento e livre escolha de ocupação num contexto de oportunidades diversificadas;
> c) poderes e prerrogativas de cargos e posições de responsabilidade nas instituições políticas e econômicas da estrutura básica;
> d) renda e riqueza;
> e) as bases sociais do auto-respeito (DIAS, 2007, pg. 67).

Podemos resumir a lista de Rawls falando de auto-estima ou auto respeito, direitos, liberdade e oportunidades, bem como renda e riqueza (Rawls, 2016, p. 110). Mesmo numa teoria deontológica não é possível prescindir desses bens.

Importante ressaltar, desde logo, que, na interpretação da teoria da justiça com equidade, acreditamos que Rawls, quando trata os bens primários como um mínimo existencial não está a falar em um sentido de pouco ou abaixo do necessário, ao contrário, é um mínimo sem o qual não há condições de vida digna.

É esse o sentido de mínimo existencial na teoria. Daí que surge, pois, o conceito de mínimo existencial, enquanto:

> conjunto de situações materiais indispensáveis á existência humana digna; existência aí considerada não apenas como existência física – a sobrevivência e a manutenção do corpo – mas também espiritual e intelectual, aspectos fundamentais em um Estado que se pretende, de um lado, democrático, demandando a participação dos indivíduos nas deliberações públicas, e, de outro, liberal, deixando a cargo de cada um seu próprio desenvolvimento. (BARCELLOS, 2011, p. 247)

Mas, as pessoas são diferentes, têm desejos diferentes e manifestam necessidades das mais variadas possíveis. Nesse sentido, reconhecendo esta diversidade do ser humano,

acrescentamos:

> As pessoas com frequência discordam sobre o que é importante e valioso. Vamos supor que, independentemente do que uma pessoa valorize, ela formule um plano de vida para si mesma: que pode ser tornar-se um grande médico, ou um bom cristão, ou dedicar sua vida à conservação do meio ambiente ou qualquer outra coisa. De um certo ponto de vista muito geral, podemos então dizer que o que é bom para uma pessoa é aquilo que a ajuda ou lhe permite ter sucesso de acordo com o plano especial de vida que escolheu para si mesma. Como as pessoas têm planos de vida diferentes, coisas diferentes serão boas para elas – cada uma vai desenvolver, em outras palavras, uma concepção diferente de bem para si mesma. Isso parece óbvio. **Mas a alegação que Rawls quer fazer é esta: que, para alguns bens, *não importando qual seja o seu plano de vida*, acontecerá simplesmente que sempre será racional você querer mais, e não menos, desses bens** (LOVETT, 2013, pg. 62-63). (grifamos)

Ou seja, mesmo diante de tantas diferenças, há bens que todos escolheriam numa posição original, embora cobertos pelo véu da ignorância.

Nesse sentido, o conceito de véu da ignorância é de extrema relevância na teoria de Rawls e Lovett (2013, p.71), resume adequadamente quando afirma:

> Mas o que é o véu da ignorância? Rawls acredita que as deliberações sobre a justiça social serão tão justas quanto possível quando os participantes não conhecerem determinados fatos sobre si mesmos. O autor, diz, especificamente, que devemos imaginar que "ninguém conhece seu lugar na sociedade, sua posição de classe ou status social". Em outras palavras, os participantes da posição original não sabem se serão ricos ou pobres, pretos ou brancos, homem ou mulher, e assim sucessivamente. Além disso, ninguém conhece "seu destino na distribuição de talentos e capacidades naturais", (...). Em terceiro lugar, ninguém conhece sua "concepção de bem" ou "as particularidades de seu plano racional de vida", (...).

Desse modo, há bens que todos escolheriam sem conhecimentos importantes sobre suas próprias vidas e seu futuro, onde as escolhas são feitas com base em fatores gerais e não em contingências, onde as pessoas não conhecem nem mesmo suas próprias concepções de bem.

Gargarella (2008, pg. 23), reforça afirmando que os bens primários são:

> Os "bens primários" seriam aqueles bens básicos indispensáveis para satisfazer qualquer plano de vida. Os "bens primários" que Rawls supõe são de dois tipos: a) os bens primários de tipo social, que são diretamente distribuídos pelas instituições sociais (como a riqueza, as oportunidades, os direitos); e b) os bens primários de tipo natural, que não são distribuídos diretamente pelas instituições sociais (como, por exemplo, os talentos, a saúde, a inteligência, etc.). A idéia, nesse caso, corresponde a princípios claramente não perfeccionistas: **qualquer pessoa precisa estar em condições de buscar seu próprio projeto de vida, independentemente – em princípio – do conteúdo dele. (grifamos)**

Em sua análise, Rawls distingue entre duas teorias do bem e o motivo dessa distinção é o mesmo, pois na justiça como equidade o conceito de direito justo antecede o de bem. Logo, para definição posterior de qualquer princípio é preciso se apoiar e em alguma noção de bem. A primeira teoria é usada somente na limitação e definição do mínimo existencial (bens primários sociais mais importantes), a qual Rawls chama de "teoria fraca do bem" (RAWLS, 2016, p. 490).

Em relação a esta primeira teoria, acrescenta Gabbelini (2014, pg. 3):

> A teoria fraca do bem tem por finalidade garantir as premissas acerca dos bens primários onde o auto respeito e a confiança são as bases da teoria fraca do bem necessários para alcançar os princípios da Justiça.
> Após alcançar os bens primários estamos aptos a usar o princípio da Justiça para a teoria plena da Justiça.
> Não é possível chegarmos à justiça sem garantir as premissas básicas dos bens primários necessários.

Assim, a teoria fraca do bem tem apenas o objetivo de garantir as premissas acerca dos bens primários necessários para se chegar aos princípios da justiça. Depois de elaborada essa teoria e explicados os bens primários, Rawls usará os princípios de justiça na elaboração do que ele chamará de "teoria plena do bem" (RAWLS, 2016, p. 490).

Quando Rawls analisa a sociedade, é claro para ele que os indivíduos fazem escolhas de acordo com seus planos de vida, e, as pessoas podem desejar outros bens (que não os primários) de acordo com aquilo que julgam melhor e a importância do bem primário em relação a outros bens pode variar. Porém, mesmo que os objetivos das pessoas sejam diametralmente opostos, os bens primários de Rawls sempre serão essenciais.

Consideremos um grande empresário, por óbvio ele vai preferir quantidades maiores de liberdades e riquezas, mas, consideremos uma pessoa que deseja viver de fazer caridade e não se importa em acumular muitos bens materiais. Ainda assim, ter mais irá facilitar a ação caritativa desta pessoa, ou seja, irá ajudá-la a realizar melhor seu plano de vida.

Rawls observou que, em circunstâncias normais, as pessoas preferem liberdades e oportunidades mais amplas às mais restritas, e uma parcela maior, e não menor, de riqueza e renda. Parece bem claro que estas coisas são boas. Mas, também acrescentou a sua lista, o auto-respeito ou a confiança na noção do próprio valor[1], que defenderá adiante como sendo o

[1] Para Rawls "Podemos definir o auto-respeito (ou a auto-estima) como apresentado em dois aspectos. Em primeiro lugar, (...), essa idéia contém o sentido que a pessoa tem de seu próprio valor, sua firme convicção de que vale a pena realizar sua concepção de bem, seu projeto de vida. E, em segundo lugar, o auto-respeito implica uma confiança na própria capacidade contanto que isso esteja ao alcance da pessoa, de realizar suas próprias

mais importante bem primário.

Com uma quantidade maior de bens primários Rawls conclui que "(...), em geral é possível prever um maior êxito na realização das próprias intenções e na promoção dos próprios objetivos, sejam quais forem esses objetivos." (RAWLS, 2016, p. 110). Em nossas palavras: as pessoas, normalmente, podem ter maior certeza do sucesso dos seus planos de vida, quaisquer que sejam eles.

Fica evidente aqui, o porquê Ralws precisa de uma teoria do bem, especialmente no que ele chama de uma teoria fraca do bem para explicar a preferencia racional pelos bens primários e também a ideia de racionalidade que fundamenta a escolha dos princípios na posição original. É o que conclui Lovett (2013, pg. 65):

> Os bens primários, assim, representam uma forma fundamentalmente diferente de ver o problema da justiça social. Em grande medida, eles implicam atribuir aos indivíduos a responsabilidade de encontrar sua própria felicidade de acordo com seus próprios planos de vida.

No mesmo sentido, afirma Brito Filho (2015, pg. 51):

> Para Rawls, "a justiça é a primeira virtude das instituições sociais", pelo que, caso injustas, mesmo leis e instituições eficientes e bem ordenadas devem ser eliminadas, assim como nem todo o bem-estar da sociedade pode justificar a violação da liberdade de uma pessoa.
> Isso já deixa claro que, para Rawls, o resultado, e que é decorrente da concepção de bem, ainda que seja da própria comunidade, não pode sobrepor-se à concepção do que é justo, como já indicado.

Sobre esta definição de bem para os planos de vida e a forma de escolha dos indivíduos, o que Rawls chama de princípio da escolha racional, passaremos a estudar na próxima seção, pois agora, após compreendermos a necessidade de uma noção de bem na teoria da justiça como equidade, estamos aptos a avançar.

3 DEFINIÇÃO DE BEM PARA OS PLANOS DE VIDA: PRINCÍPIO DA ESCOLHA RACIONAL E RACIONALIDADE DELIBERATIVA

Antes de tratar da racionalidade deliberativa realizada pelos indivíduos, é preciso tratar do conceito de bem para os planos de vida.

Nesse sentido, Rawls considera que para se chegar a um conceito mais aproximado do que seria o bem é necessário observar as propriedades do objeto de querer, pois, segundo ele:

---

intenções. (...). Sem ele, parece que não vale a pena fazer nada, ou, se alguma coisa tem valor para nós, falta-nos disposição para luta por ela (RAWLS, 2016, pg. 544)". Rawls destaca ainda, que quem sabe do seu próprio valor não é mesquinho com os outros, ao contrário, valoriza-os.

> Quando conseguimos mostrar que um objeto tem as propriedades que fazem com que seja racional para alguém com um projeto racional de vida desejá-lo, demonstramos que tal objeto é bom para essa pessoa. E, se certos tipos de coisas atendem a essa condição para as pessoas em geral, então essas coisas são bens humanos (RAWLS, 2016, pg. 494).

Há, nesse sentido, duas questões centrais que são: a natureza dos objetos e a nossa experiência com eles. Portanto, só podemos dizer que uma determinada coisa é boa, sem que para isso necessitemos de maiores explicações, quando nela se encontram, ou pelo menos pressupõe-se que se encontrem, determinados atributos, considerando determinadas circunstâncias ou um determinado contexto. É que os juízos valorativos são formados do ponto de vista de cada pessoa, considerando seus interesses, capacidades e circunstâncias.

Mesmo nos casos complexos, são os interesses especiais que suscitam certos padrões e classificações apropriadas. Nesse sentido Rawls (2016, pg. 498) acrescenta:

> Sempre há, como pano de fundo, um ponto de vista a partir do qual um artefato, uma parte funcional ou papel está sendo avaliado, embora, naturalmente, não seja preciso que esse ponto de vista se torne explicito. **Essa perspectiva é caracterizada identificando-se as pessoas cujos interesses são relevantes para se emitir o juízo e, então, pela descrição dos interesses que elas têm pelo objeto**. (grifamos)

Desse modo, resta evidente que a definição do que é bom não contém uma fórmula taxativa, variando em cada caso. São questões que serão apreendidas do contexto, a depender do caso. Essa visão leva Rawls a concluir que "não há nada obrigatoriamente certo, ou moralmente correto, no ponto de vista do qual se julgam as coisas boas ou ruins" (RAWLS, 2016, pg. 499).

Por isso, Rawls desenvolve a ideia de neutralidade moral. Como os pontos de vista são diferentes, não há uma fórmula geral para definir o que é bom. As definições e julgamentos de bom ou ruim não seguem um padrão de moralidade. A isto ele chama neutralidade moral na definição do bem:

> Essa neutralidade moral da definição do bem é exatamente o que devemos esperar. O conceito de racionalidade em si não serve para o conceito de justo; e na teoria contratualista este último é deduzido de outra maneira. Ademais, é preciso acrescentar os princípios de direito e justiça para elaborar o conceito de bem moral (RAWLS, 2016, pg. 499).

Importante salientar que o bem no sentido da racionalidade é uma teoria descritiva, pois explica atos genéricos que todos reconhecem. Logo, algo ser bom é ter as propriedades que é racional querer em coisas de seu tipo, com o acréscimo de alguns detalhes, dependendo do caso. Como queremos coisas para finalidades diversas, é obviamente racional avaliá-las por intermédio de caraterísticas diferentes.

De posse desse entendimento, podemos avançar na compreensão de que o Plano racional da pessoa define o que será ou o que é o bem. Desse modo, Rawls (2016, p. 505), enuncia a definição da seguinte forma:

> primeiro, o plano de vida da pessoa é racional se, e somente se, (1) for um dos planos compatíveis com os princípios da escolha racional quando estes são aplicados a todas as características pertinentes de sua situação, e (2) é esse plano, dentre os que atendem a essa condição, que seria escolhido por ela com plena racionalidade deliberativa, isto é, com pleno conhecimento dos fatos pertinentes e após uma ponderação cuidadosa das consequências. (...). Em segundo lugar, os interesses e objetivos da pessoa são racionais se, e somente se, devem ser incentivados e proporcionados pelo plano que é racional para ela.

Ora, é uma ideia óbvia, como foi dito, que cada pessoa encontra felicidade em coisas diferentes, logo, para identificar o plano racional da pessoa, Rawls supõe que é o plano que está na classe mais elevada que a pessoa escolheria ou deseja em uma condição de plena racionalidade deliberativa. E, sem esquecer que este plano racional é fundamental na definição do que é bom.

Quando falamos em plano de vida devemos ter em mente que este é um conceito diretamente relacionado com realização pessoal.

Logo, podemos considerar, assim como Rawls (2016, pg. 506), que:

> (...) uma pessoa é feliz quando está a caminho da execução (mais ou menos) bem-sucedida de um plano racional de vida elaborado em condições (mais ou menos) favoráveis, e ela tem uma confiança razoável na viabilidade do projeto. Uma pessoa é feliz quando seus projetos vão bem, suas aspirações mais importantes se realizam e ela tem certeza de que sua sorte será duradoura.

Mas, nesse sentido, lembramos que, para Rawls (2016, p. 506) "(...). A conquista da felicidade no sentido mais amplo de uma vida feliz, ou de um período feliz na vida, sempre presume um certo grau de sorte.", porque, evidentemente, os indivíduos farão previsões sobre seu futuro. O princípio da escolha racional também é esta capacidade do ser humano de olhar para além do agora, ou seja, ter uma visão de futuro.

Por isso, o planejamento de vida faz parte das ideias de Rawls (2016, p. 506-507), e para ele "planejar é, em parte, programar" (RAWLS, 2016, p. 507), pois em sua teoria os indivíduos têm responsabilidade por suas vidas e escolhas. Todos nós devemos planejar nosso futuro de acordo com o que queremos ser ou ter, sem esquecer de que uma escolha racional exige uma hierarquia de planos e o objetivo da organização de nossas ações é encontrar um plano de vida que nos permita o máximo de realização pessoal.

Em relação ao planejamento, no tocante às questões de curto prazo, para Rawls (2016, p. 509) certos princípios são indiscutíveis. O primeiro deles é o de *meios eficazes*, ou seja, os indivíduos sempre devem atentar para qual meio levará a realização mais eficaz, qual garante alcançar o objetivo da melhor maneira. O segundo princípio é o da *escolha racional ou abrangência*, pelo qual sempre que estamos diante de uma possibilidade de planos, devemos escolher o plano mais abrangente de todos, ou seja, escolher o plano que consiga, de certa forma, abarcar outros. O terceiro princípio é o da *maior probabilidade*, e versa que uma probabilidade maior de êxito favorece o plano da mesma maneira que o objetivo mais abrangente.

No que diz respeito aos planos de longo prazo, aqueles que nos impõem ver a nossa vida como um todo, pensando até o final da nossa existência, para Rawls (2016, p. 511), não é preciso grandes formulações, pois parece evidente que tal plano deverá ser avaliado segundo aquilo a que provavelmente nos levará em cada período futuro de tempo a atingir sempre uma maior satisfação de nossos objetivos. Rawls trabalha aqui com o *princípio da abrangência*, aquele segundo o qual o plano mais abrangente deve ser preferido. Adotar o princípio da abrangência, para Rawls tende a "aumentar a felicidade da pessoa" (RAWLS, 2016, p. 512).

Porém, no decorrer da vida, o ser humano é obrigado a lidar com as imprevisões, por isso Rawls (2016, p. 508) exorta que devemos manter subplanos como alternativas viáveis[2], para os casos de impossibilidade da primeira opção. Logo, os planos de vida não são uma descrição detalhada de uma vida inteira. E, sim, uma hierarquia de planos, com adaptações dos subplanos no momento apropriado.

A existência de diversos planos, por outro lado, também revela uma hierarquia dos objetivos e desejos, nos quais só se realizarão os objetivos mais permanentes e genéricos. Por isso, devemos reservar o espaço dos bens primários nos planos de vida, já que eles são aquele mínimo necessário para realização de qualquer plano e para obtenção de êxito.

Há que se observar, porém, a sugestão de Rawls (2016, p. 513) no sentido de que nossos principais desejos são fixos e deliberamos apenas sobre os meios de satisfazê-los. A adoção de um plano racional é feita à luz de nossos principais desejos e dos princípios de escolha racional. Isso revela que a escolha da concepção de justiça terá influência sobre os objetivos e interesses incentivados pela estrutura básica da sociedade. Por isso, para Rawls

[2] Para Rawls "Um plano, então, consiste em subplanos devidamente organizados em uma hierarquia, e suas características gerais preveem os objetivos e os interesses mais permanentes que se complementam uns aos outros. Já que só é possível prever os contornos desses objetivos e interesses, as partes funcionais dos subplanos que tratam deles são decididas de maneira independente no decorrer do tempo. (RAWLS, 2016, p. 508).

(2016, p. 514) “A aceitação desses princípios de justiça também envolve convicções acerca de que tipo de pessoa se deve ser”.

Para finalizar a análise em questão, Rawls introduz o conceito de racionalidade deliberativa, apenas para deixar claro que o plano racional de qualquer pessoa é aquele que ela escolheria dessa forma, ou seja, escolheria com essa denominada racionalidade deliberativa. Assim, parece-nos que Rawls deseja trazer à tona um método, partindo da premissa de que a escolha será feita sempre por seres racionais e que estes seres possuem competência para realizar tal procedimento.

Sobre essa característica da teoria de Rawls, acrescentamos:

> Mais especificamente, o autor estadunidense atribui às pessoas duas capacidades da personalidade moral: a capacidade de ter uma concepção de justiça (de ser razoável) e a capacidade de ter uma concepção de bem (de ser racional). Essas capacidades, ou qualidades morais, são condições de possibilidade de cooperação social (WEBER, 2010, pg. 232).

E, sobre a cooperação entre as pessoas na sociedade, acrescenta Weber (2010, pg. 243) que “(...), cabe aos cidadãos determinar os termos equitativos de cooperação de acordo com suas concepções de bem. Aqui está o racional, a capacidade de ter uma concepção do bem e aplicá-la”.

Analisando a distinção entre razoável e racional, em obra posterior, Rawls (2011, pg. 60), acrescenta:

> Mas o racional é uma ideia distinta do razoável e se aplica a um agente único e unificado (quer se trate de um indivíduo ou de uma pessoa jurídica), dotado das faculdades de julgamento e deliberação, ao buscar realizar fins e interesses que são peculiarmente seus. O racional aplica-se ao modo como esses fins e interesses são adotados e promovidos, bem como à forma como são priorizados. Aplica-se também à escolha dos meios e, nesse caso, é guiado por princípios conhecidos, como optar pelos meios mais eficientes para os fins em questão ou selecionar a alternativa mais provável, permanecendo constantes as demais condições.

Logo, para que ocorra essa deliberação é necessário cuidado por parte daquele que vai escolher. O agente deve, olhando sua vida como um todo, à luz de todos os fatos relevantes, identificar qual melhor caminho a seguir para realizar seus desejos mais fundamentais. Sem, contudo, esquecer-se de levar em conta que nossa vida é uma sequência programada de atividades que se dão de forma contínua, assim como devemos tentar elevar as expectativas ou, pelo menos, não reduzi-las demais.

Por fim, quando esses elementos mencionados estão presentes em uma escolha é perceptível que o individuo não muda de planos ou mesmo não deseja que tivesse feito algo diferente e, desse modo, reduz-se o nível de frustração.

A todo tempo estamos a fazer escolhas e o ser humano tem uma capacidade infinita de desejos e realizações. De certo nossas escolhas levam em conta estas potencialidades e estes objetivos de vida que temos. E para tratar desse aspecto Rawls desenvolve o principio Aristotélico da motivação, sobre o qual trataremos na próxima seção.

3.1 PRINCÍPIO ARISTOTÉLICO

Até aqui, podemos concluir, pelas seções antecedentes, que, primeiramente, há um leque muito grande de desejos e necessidades humanas, variados projetos de vida, coisas que precisamos com urgência e ciclos de necessidades. Somado a isso, também os indivíduos devem escolher seus planos de vida levando em consideração suas habilidades e estágios de existência.

Nesse sentido, na teoria de Rawls (2016, p. 524), o princípio Aristotélico é um principio de motivação. O filósofo percebeu que a sociedade está inclinada a apoiar ou aprovar mais alguns projetos que outros, e assim, os indivíduos seriam recompensados pela contribuição que fazem ao bem comum de acordo com os ditames da justiça.

Para estabelecer este princípio Rawls trata dos desejos das pessoas, dos valores de afeição pessoal e amizade, bem como de outros valores como o trabalho, a busca pelo conhecimento, os ideais de beleza e contemplação, acreditando que há uma interdependência nesses valores de tal modo que eles não são somente bons para os que deles desfrutam, mas possuem valor em sentido geral.

Sobre o princípio em análise, acrescenta Gabbelini (2014, pg. 5):

> A capacidade das pessoas aumenta com o tempo através do próprio desenvolvimento físico como ocorre com as crianças. A tendência natural das pessoas é superar as dificuldades e passar a resolver problemas com ordem crescente de dificuldade.
> Se perguntarmos porque as pessoas preferem passar pelos dificuldades do aprendizado a resposta está ligada a recompensas e aumento do repertorio de habilidades que são adquiridas.

Desse modo, pelo princípio Aristotélico, Rawls deixa evidente o aspecto da criatividade e potencialidades do ser humano, ou seja, que as pessoas têm necessidade pelo novo e quanto mais complexo ou difícil de realizar for algo, mais o ser humano tende a querer realizar. Esta ideia está relacionada a ideia de infinito que é o ser humano.

Assim, Rawls (2016, pg. 526), conceitua:

> Voltando-nos agora para o nosso tema em pauta, recordemos que o **Princípio Aristotélico é o seguinte: permanecendo constantes as demais condições, os seres humanos desfrutam do exercício de suas capacidades realizadas (suas capacidades inatas ou adquiridas), e esse desfrute**

> **aumenta quanto mais a capacidade se realiza, ou quanto maior for a sua complexidade**.(grifamos)

Há, nesse sentido, uma ideia intuitiva, que o próprio autor caracteriza:

> A ideia intuitiva neste caso é que os seres humanos têm mais prazer em fazer algo quando se tornam mais proficientes em tal atividade, e das duas atividades que realizam com a mesma perícia, preferem a que exija um repertório maior de discriminações mais complicadas e sutis. (...). Presume-se que as atividades complexas são as mais agradáveis porque satisfazem o desejo de variedade e novidade de experiências e deixam espaço para façanhas de engenhosidade e invenção. Também evocam os prazeres da expectativa e da surpresa, e quase sempre a forma geral da atividade, seu desenvolvimento estrutural, é fascinante e belo (RAWLS, 2016, pg. 527-528).

Não importa qual plano de vida temos, mas a possibilidade que temos de lutar por ele e a somatória de tudo isso produz o estado de felicidade. Os desdobramentos do conceito de felicidade são muitos, nos limites do nosso artigo apenas acrescentamos:

> A capacidade de ser feliz é também um aspecto fundamental da liberdade que temos boas razões para valorizar. A perspectiva da felicidade ilumina uma parte extremamente importante da vida humana,
> Além de sua própria importância, a felicidade também pode ser vista como tendo algum interesse probatório e pertinência. Temos de levar em conta o fato de que a realização de outras coisas que com efeito valorizamos (e temos razões para valorizar) frequentemente influencia nossa sensação de felicidade – gerada por essa realização. É natural termos prazer em nosso sucesso em alcançar o que buscamos alcançar. Da mesma forma, pelo lado negativo, nosso fracasso em alcançar o que valorizamos pode ser uma fonte de decepção (SEN, 2011, pg. 310).

Para Amartya Sen, felicidade e frustação se relacionam diretamente com o êxito de nossos objetivos. Esse entendimento reforça ainda mais a necessidade de um plano racional de vida nos moldes da teoria de Rawls, já que essa escolha racional reduz o risco de frustração.

Todo ser humano busca a felicidade, que, assim como o bem, será compreendido de diversas formas a depender de muitos fatores, como a cultura na qual estamos inseridos, os valores que herdamos da educação que nos deram nossos pais, dentre outros. Mas, independente destas variáveis, "garantir cada qual a sua própria felicidade é um dever (...)." (KANT, 2002, pg. 26).

Isto porque todos os homens tem uma vocação à felicidade, uma "inclinação", nas palavras de Kant (2002, pg. 26):

> (...). Mas, também sem considerar aqui o dever, todos os homens têm, já por si mesmos, uma poderosíssima e íntima inclinação para a felicidade, já que é precisamente nessa idéia que se reúnem, em soma, todas as inclinações.

Destacamos também, que o principio Aristotélico faz o ser humano lançar o olhar para o outro, pois ao testemunharmos a realização de habilidades bem cultivadas nos outro, podemos também aumentar o desejo de termos a mesma capacidade ou habilidade. Logo, por este princípio cresce o individuo e com isso a sociedade também.

É que a concepção de bem pode ser aplicada tanto a pessoa quanto a sociedade, pois para Rawls (2016, pg. 539):

> o membro representativo de uma sociedade bem-ordenada descobrirá que deseja que os outros tenham as virtudes fundamentais e, em especial, um senso de justiça. Seu plano racional de vida é compatível com as restrições do justo, e ele decerto vai querer que os outros reconheçam as mesmas restrições.

Nesse sentido, Rawls considera que, quando sua teoria está completa de todos os aspectos que a compõem, ela comporta a inclusão de valores morais, por isso a necessidade do autor de definir uma pessoa boa, má e perversa, o que não deixa de ser um juízo moral.

No centro da análise de Rawls no capítulo VII está o aspecto individual, mas não é correto afirmar que sua análise para por ai. Sobre isso, o autor nos explica:

> Ainda temos duas questões da teoria do bem a analisar: devemos descobrir se a definição se mantém tanto para pessoas quanto para as sociedades. Nesta seção trato do caso das pessoas, deixando a questão da boa sociedade para o ultimo capítulo, quando for possível aplicar todas as partes da justiça como equidade. Muitos filósofos estão dispostos a aceitar alguma variação do bem como racionalidade para artefatos e papéis, e para valores não-morais como a amizade e o afeto, a busca do conhecimento e o desfrute da beleza etc. de fato, salientei que os elementos principais do bem como racionalidade são extremamente comuns, com os quais concordam filósofos de diversas correntes. Não obstante, muitas vezes se pensa que essa concepção do bem expressa uma teoria instrumental ou econômica do valor que não se mantém no caso do valor moral. Quando se diz que uma pessoa justa ou benevolente é moralmente boa, diz-se que se trata de outro conceito de bem. Eu gostaria de argumentar, porém, que quando os princípios do direito e da justiça estão disponíveis, a teoria plena do bem como racionalidade pode, de fato, abranger esses juízos. (...). Podemos, então, aplicar a teoria completa do bem sem restrições e estamos livres para usá-la nos dois casos fundamentais da pessoa boa e da sociedade boa (RAWLS, 2016, pg. 537).

Por fim e para completar a ideia que iniciamos acima, destacamos, de forma bastante direta, alguns conceitos interessantes. Rawls define pessoa boa ou uma pessoa de valor moral nos seguintes termos: “(...) é alguém que tem, em grau superior ao da média, as características gerais do caráter moral que é racional as pessoas da posição original desejarem umas nas outras (RAWLS, 2016, pg. 540)”.

Por outro lado, a pessoa injusta para Rawls (2016, p. 543) “procura dominar em nome de objetivos como riqueza e segurança que, quando devidamente limitados, são legítimos”. Já a pessoa má “deseja poder arbitrário porque gosta da sensação de domínio que seu exercício lhe proporciona e procura aclamação social” (RAWLS, 2016, p. 543). Por fim, a pessoa perversa é aquela que “aspira à dominação injusta (...) e, portanto, a possessão e a ostentação dessa dominação manifestam sua superioridade e afrontam o autorrespeito de outros” (RAWLS, 2016, p. 543).

Para Rawls está claro que as virtudes fundamentais estão no rol do que os indivíduos desejam uns nos outros em uma sociedade bem ordenada e mais, o autor presume ser bom que o individuo, como membro de uma sociedade, esteja envolvido em formas de ajuda mútua, de cooperação, pois isto é uma condição da vida humana.

De mais a mais, o principio aristotélico é uma alusão à gigante capacidade que tem o ser humano de inventar e de se reinventar. Basta uma análise de consciência para concordarmos com Rawls, pois que concluiremos o quão nos movem os desafios, que, a partir deles almejamos sempre mais, concluiremos ainda, que a nossa felicidade está ligada a plena realização de nossos propósitos.

É bem verdade que nunca estamos satisfeitos e, dependendo do ângulo de visão, a insatisfação é positiva. Quando superamos nossos limites estamos aptos a empreender o novo na sociedade. É verdade também que podemos alcançar crescimento em sociedade, a partir da valorização do que o outro tem de bom e do desejo de termos em nós as qualidades que valorizamos nos outros.

4 O CONTRASTE ENTRE O JUSTO E O BEM

Para concluir nossa análise resta-nos delinear os contornos da distinção entre o justo e o bem. É o que faremos a partir de agora.

Para Rawls as diferenças entre os conceitos de justo e de bem são fundamentais em sua teoria, considerando sua tese contratualista, pois os dois conceitos permitem explicar o valor moral. Pois, nas palavras de Rawls (2016, p. 552) “A estrutura de uma doutrina ética depende de como ela relaciona essas duas ideias e define suas diferenças”.

Em relação a estas diferenças, Rawls elenca inicialmente três. A primeira das diferenças diz respeito ao momento, pois “embora os princípios de justiça (e os princípios do justo, em geral) sejam aqueles que seriam escolhidos na posição original, os princípios da escolha racional e os critérios da racionalidade deliberativa não são escolhidos” (RAWLS,

2016, p. 552).

Nesse sentido, a teoria da justiça enfrenta um problema que não aparece na teoria do bem. Pois, a tarefa primordial da teoria da justiça é determinar uma posição inicial onde os princípios que resultam do contrato nessa posição expressem uma concepção correta de justiça do ponto de vista filosófico. Ou seja, os princípios de justiça eleitos devem ser coerentes com uma análise ponderada dos indivíduos.

Já na teoria do bem esse problema não aparece, pois, como visto nos tópicos anteriores, não tem que haver concordância com os princípios da escolha racional, uma vez que cada pessoa é livre para executar seu projeto de vida. "Não se exige unanimidade no tocante aos padrões de racionalidade" (RAWLS, 2016, p, 552).

A segunda diferença é que, "em geral, é bom que as concepções de bem de cada indivíduo tenham diferenças significativas entre si, ao passo que isso não acontece com as concepções de justo" (RAWLS, 2016, p. 553). É evidente que em uma sociedade bem ordenada é ideal que os indivíduos compartilhem e lutem pelos mesmos princípios de justiça. Há um razoável consenso acerca de um juízo do que é justo em casos específicos. Mas, em contradição, já deixamos bem claro que as pessoas encontram satisfação em coisas muito diferentes, por isso o conceito de bem é variável. Rawls (2016, p. 553) destaca: "muitas coisas podem ser boas para uma pessoa e não o ser para outra".

Sobre o bem do ser humano há uma variedade de possibilidades, mas em relação à justiça a situação é diferente. Sabemos que, na sociedade, além de exigirmos ideias semelhantes de justo e de justiça também exigimos que, nas situações concretas, estas ideias convirjam na aplicação prática. "Julgamentos de justiça só são consultivos em circunstâncias especiais" (RAWLS, 2016, p. 554).

A terceira diferença é que "muitas aplicações dos princípios de justiça são limitadas pelo véu de ignorância, ao passo que as avaliações do bem de determinada pessoa podem basear-se no pleno conhecimento dos fatos" (RAWLS, 2016, p. 555). Pensamos que esta terceira e última diferença é autoexplicativa e metodológica, pois, como sabemos, há um momento da escolha dos princípios da justiça, mas a concepção de bem de um indivíduo ajusta-se a cada situação particular, quando este tem conhecimento de todas as situações que envolvem suas escolhas.

Rawls (2016, p. 555) acrescenta e finaliza dizendo:

> O plano racional de vida leva em conta as nossas habilidades especiais, nossos interesses e nossas circunstâncias, e, portanto, depende apropriadamente da nossa posição social e dos nossos bens naturais. Não há nenhuma objeção a adaptar os planos racionais a essas contingências, pois os

> princípios de justiça já foram escolhidos e limitam o teor desses projetos, os fins que incentivam e os recursos que usam.

Assim, fica claro que há um grande contraste na teoria de Rawls entre o justo e o bem, de modo que não é possível confundir os conceitos, tampouco esperar que a partir deles, a teoria deixe de ser deontológica. Já mostramos que o bem na justiça como equidade de Rawls tem um papel determinado e, vale ressaltar, "como o objetivo da justiça não é maximizar a realização de planos racionais, o teor da justiça não é prejudicado em hipótese alguma" (RAWLS, 2016, p. 557).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideramos que a maioria das conclusões já foram apresentadas no decorrer deste breve texto, bem como buscamos sempre a clareza na exposição de nossas ideias e da forma como lemos o autor em análise.

Mas, para finalizar, queremos reafirmar e concordar com Rawls em relação ao caráter deontológico de sua teoria. O autor sofreu inúmeras criticas pela opção de trabalhar uma teoria do bem em sua obra, há quem afirme que o preço de trazer a noção de bem para sua obra é que ela tenha perdido o caráter de prevalência do justo sobre o bem.

Insistimos que Rawls tem razão, apesar das críticas. A sua teoria é deontológica porque Rawls não está preocupado em criar uma teoria que defina de imediato como as pessoas vão atingir uma concepção particular de bem, ao contrário, sua teoria não é baseada em uma concepção particular e sim em uma concepção geral.

O que Rawls quer é, antes, garantir o básico para todos, e, a partir dai, definir quais os princípios de justiça que as pessoas vão manejar em busca da concepção particular de vida boa.

Acreditamos que este aspecto está completo e satisfatoriamente explicado na teoria de Rawls, pois concordamos que se o autor não definisse o que seria manuseado não fazia sentido algum definir o como manusear. De nada adiantaria definir o que fazer com o que é fundamental sem antes determinar esse conjunto de bens essenciais.

Rawls define sua concepção de justiça para distribuição de um conjunto determinado de bens, aqueles que são fundamentais para todas as pessoas e para todos os planos de vida. Ele não traça a forma que as pessoas têm para alcançar seus planos de vida, mas define os procedimentos que devem ser seguidos por todos os que quiserem cumprir seus planos de vida.

De posse de bens indispensáveis para qualquer plano de vida, poderemos usar da racionalidade deliberativa e escolher qual caminho trilhar, pois há muitos caminhos a seguir, considerando que o ser humano é de uma variedade infinita em seus talentos e inteligência. A atuação do Estado, com base em uma ideia de justiça, inicia e se esgota na distribuição de bens fundamentais, e, pensamos que, a partir daí o Estado deve ser neutro.

REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Ana Paula Costa. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais:** o principio da dignidade da pessoa humana. 3. ed. ver. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Direitos Humanos**. São Paulo: LTr, 2015.

DIAS, Jean Carlos. **O controle judicial de políticas públicas**. São Paulo: Método, 2007.

GABBELINI, Rogério Batista. Uma teoria da justiça. **Revista Eletrônica Sapere Aude**, ano 3, volume 5, dez., 2014. Disponível: <http://revistasapereaude.org/index.php/edicoes/anos-anteriores/ano-3-vol-1-12/ano-3-volume-5-dezembro-2014/send/76-12-2014-ano-3-volume-5/169-uma-teoria-da-justica>. Acesso em: 08 de mai. 2016.

GARGARELLA, Roberto. **As teorias da justiça depois de Rawls:** um breve manual de filosofia política. Trad. Alonso Reis Freire. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008. p. 1-31.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. Trad. Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2002. (Col. A obra-prima de cada autor).

LOVETT, Frank. **Uma teoria da Justiça, de John Rawls Guia de Leitura**. Trad. Vinicius Figueira. Porto Alegre: Penso, 2013. (Col. Explorando Grandes Obras).

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Trad. Jussara Simões. 4 ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

_____. **O Liberalismo Político**. Trad. Álvaro de Vita. Ed. ampl. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

SEM, Amartya. **A ideia de Justiça**. Trad. Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. 3ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

WEBER, Thadeu. John Rawls: Uma concepção política de justiça. In: TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; OLIVEIRA, Elton Somensi de (Org.). **Correntes Contemporâneas do Pensamento Jurídico**. São Paulo: Manole, 2010. p. 230-253.